



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio

Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do Colegio-AL - E-mail: portorealcolegio@tjal.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0700238-84.2019.8.02.0032

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José James dos Santos Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Aos 18 de junho de 2019, nesta cidade de Porto Real do Colegio, Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio, às 11:16, onde se encontrava presente o/a CONCILIADOR(A), comigo Jhean Matteus Batista Pereira, compareceram a parte Autora, José James dos Santos Pereira, acompanhado de seu Advogado (a) o Bel. Mario Sérgio Bezerra Lima presente a parte Ré, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. acompanhado do seu preposto Lyniker Samy Gonçalves Borges CPF: 054.732.974-12, **Aberta a audiência, Dada a palavra parte requerida foi dito:** Requer a produção de prova pericial da parte autora. Ademais requer prazo para juntada de carta de preposição. Pede deferimento. **Em seguida foi dado a palavra ao advogado da parte autora que manifestou-se nos seguintes termos:** MM Juiz, tendo em vista o pedido de prova pericial formulado pela demandada na presente audiência bem como na contestação de fls. 36/45 ora apresentadas, vem autor informar, que tal pedido pericial não se faz necessário haja vista que, o laudo pericial no IML, frise-se o qual possui fé pública, já se encontra acostado nos autos, sendo o mesmo CONCLUSIVO, avistável as fls. 21/23. No mais o autor se manifestará no prazo legal dos demais termos alegados na contestação, nos termos do art. 350 do NCPC. É a manifestação. No azo foi dado o seguinte comando: **defiro o prazo de 05 dias para parte requerida juntar carta de preposição, bem como prazo legal para parte requerente manifestar-se, apos façam os autos concluso.** Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo. Eu, Jhean Matteus Batista Pereira, o digitei. Porto Real do Colegio (AL), 18 de junho de 2019. Lido e achado conforme, seguem assinaturas.

Parte Autora

Adv. *046/AL 14.614-A*

Parte Ré *Represto: Lyniker Samy* Adv.

George Leão de Omena
George Leão de Omena
Juiz de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do Colegio-AL - E-mail:
portorealdocolegio@tjal.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n° 0700238-84.2019.8.02.0032

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José James dos Santos Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Aos 18 de junho de 2019, nesta cidade de Porto Real do Colegio, Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio, às 11:16, onde se encontrava presente o/a CONCILIADOR(A), comigo Jhean Matteus Batista Pereira, compareceram a parte Autora, José James dos Santos Pereira, acompanhado de seu Advogado (a) o Bel. Mario Sérgio Bezerra Lima presente a parte Ré, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. acompanhado do seu preposto Lyniker Samy Gonçalves Borges CPF: 054.732.974-12, **Aberta a audiência, Dada a palavra parte requerida foi dito:** Requer a produção de prova pericial da parte autora. Ademais requer prazo para juntada de carta de preposição. Pede deferimento. **Em seguida foi dado a palavra ao advogado da parte autora que manifestou-se nos seguintes termos:** MM Juiz, tendo em vista o pedido de prova pericial formulado pela demandada na presente audiência bem como na contestação de fls. 36/45 ora apresentadas, vem autor informar, que tal pedido pericial não se faz necessário haja vista que, o laudo pericial no IML, frise-se o qual possui fé pública, já se encontra acostado nos autos, sendo o mesmo CONCLUSIVO, avistável as fls. 21/23. No mais o autor se manifestará no prazo legal dos demais termos alegados na contestação, nos termos do art. 350 do NCPC. É a manifestação. No azo foi dado o seguinte comando: **defiro o prazo de 05 dias para parte requerida juntar carta de preposição, bem como prazo legal para parte requerente manifestar-se, apos façam os autos concluso.** Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo. Eu, Jhean Matteus Batista Pereira, o digitei. Porto Real do Colegio (AL), 18 de junho de 2019. Lido e achado conforme, seguem assinaturas.

Parte Autora

Adv.

Parte Ré

Adv.

George Leão de Omena
Juiz de Direito